



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 526, de 23 de dezembro de 2015.**

**Aprova o loteamento denominado Residencial Trabiju “D” e dá outras providencias.**

**FABRICIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica aprovado o loteamento denominado Residencial Trabiju “D”, para fins residenciais, de propriedade do Município de Trabiju, sob as seguintes condições:

**I-** O loteamento terá 75 (setenta e cinco) lotes, de várias medidas e áreas quadradas.

**II-** O Município deverá implantar no loteamento a rede interna de distribuição de água potável, inclusive reservatório, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelos órgãos competentes, quer sejam estaduais e/ou federais, que deverá estar concluída antes da ocupação dos lotes.

**III-** O Município deverá implantar no loteamento, antes da ocupação dos lotes, a rede interna coletora de esgotos, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelos órgãos competentes, quer sejam estaduais e/ou federais, sendo que sua interligação ao respectivo sistema público será no cruzamento da Rua dos Pacheres com a Rua Salvador Pontieri.

**IV-** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.

**V-** O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão do certificado de aprovação do GRAPROHAB.

**VI-** O Município deverá observar os termos do Certificado de Aprovação expedido pelo GRAPROHAB e, após, a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, requerer a Licença de Operação à CETESB, observando sempre a legislação vigente e pertinente.

**VII-** O Município deverá cumprir todas as exigências da CETESB, quer seja para a obtenção e manutenção da Licença Prévia e Licença de Instalação, bem como para a obtenção da Licença de Operação.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constantes da lei orçamentária vigente e dos anos posteriores.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de dezembro de 2015.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal em Exercício